Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00087/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2795/2008
PROTOCOLO	**:**	890884
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOSÉ GARIBALDI DA ROSA NETO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 47/2008
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 08/2008
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISICAO DE PNEUS CAMARAQS E PROTETORES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 207.234,00
SESSÃO	:	4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 10-5-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR IRREGULAR e ILEGAL a etapa de EXECUÇÃO do Contrato nº 47/2008, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bela Vista e a empresa Ribeiro S/A Comércio de Pneus, com fundamento no artigo 312, inciso II, segunda parte, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2 - APLICAR MULTA regimental ao Sr. José Garibaldi da Rosa Neto - ex-Prefeito Municipal, fixando-a no montante equivalente a 100 (cem) UFERMS, com fundamento no artigo 197, incisos II e XIII, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, concedendo-lhe o prazo legal para o recolhimento em favor do FUNTC, seguido de comprovação nos autos em igual período;

3 - COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv